

CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Prazo

12 (DOZE) meses

Início do Prazo de Locação

Após instalação dos equipamentos

Vencimento do Aluguel

Faturamento todo dia 30 de cada mês, com o vencimento no 10º (décimo) dia após a data do faturamento.

Valor TOTAL do Aluguel

R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**Sob o consumo mínimo dos reagentes de bioquímica:
TOTAL – R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por mês,
conforme tabela de preços informada no contrato.**

As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato a locação do equipamento descrito no campo EQUIPAMENTO para as atividades do laboratório do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, e o fornecimento do Sistema DE – Osmose Reversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A LOCAÇÃO de que trata o presente instrumento é celebrada pelo prazo e valores estabelecidos no campo CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO BEM LOCADO

Os equipamentos objeto do presente Instrumento destinam-se a uso exclusivo no Laboratório do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, conforme local estabelecido no item equipamento, sendo vedado utilizar no mesmo quaisquer produtos que não sejam recomendados pelo fabricante ou mesmo fornecidos por empresas não credenciadas ou autorizadas pela **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro. O **LOCATÁRIO** deverá, na utilização dos equipamentos ora locados, atender todas as recomendações técnicas do fabricante, as quais o **LOCATÁRIO** declara conhecer e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo Segundo. A **LOCADORA** instalará junto com o equipamento de bioquímica locado, o fornecimento de Osmose Reversa do Sistema DE constituído por um purificador Osmose Reserva tipo ROL, a **LOCADORA** somente disponibilizará da instalação. Toda a manutenção e aquisição dos consumíveis como membrana de osmose, filtro de carvão ativado, resina de troca iônica, filtro bacteriológico, dentre outros que se fizer necessários, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO** terá o direito sob o Sistema DE Osmose Reversa após término da vigência do presente contrato, mediante ao cumprimento das condições gerais, considerando valor devido da locação e consumo mensal de reagente previsto na vigência total do presente. A **LOCADORA** providenciará a doação do equipamento ao Patrimônio do Estado de Goiás, proprietário do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime no fim do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Competem ao **LOCATÁRIO**, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I – Zelar pelo “sistema” que lhe é cedido em aluguel, a fim de que o mesmo permaneça em boas condições, devendo manter os equipamentos ora locados em sua configuração original, sem qualquer espécie de alterações e/ou adaptações que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, cabendo ao **LOCATÁRIO** toda a responsabilidade decorrente do mau uso, quebra, ou ainda queimas oriundas de problemas elétricos causados pela rede elétrica, e sendo-lhe vedado cedê-los em sublocação ou empréstimo bem como a cessão ou transferência do presente instrumento.

II - Pagar à **LOCADORA** o valor correspondente ao preço de venda dos equipamentos, conforme valor estabelecido no campo EQUIPAMENTO, caso o “sistema” venha a ser destruído por incêndio, roubo, furto, ou extravio, observando-se que deste valor serão deduzidas as parcelas mensais que já tenham sido pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Competem à **LOCADORA**, além das demais obrigações previstas no presente instrumento:

I - As despesas decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, desde que sejam respeitadas as condições de manuseio do equipamento, bem como, durante todo o período de vigência deste contrato e desde que não tenha havido mau uso do equipamento, o fornecimento de peças de reposição.

II – Retirar os equipamentos ou partes dos mesmos, nas datas previamente acordadas ou ainda quando se caracterizar necessário, para a realização da manutenção preventiva, observando-se que a obrigação poderá ser atendido no prazo de 5 (cinco) dias antes ou após da data fixada.

III – Disponibilizar ao **LOCATÁRIO** equipamento substituto, em caso de retirada dos equipamentos ou partes deles para realização de manutenção preventiva ou corretiva, sendo que, após a manutenção, os equipamentos originais serão devolvidos ao **LOCATÁRIO** e o substituto devolvido à **LOCADORA**, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

IV – Arcar com as despesas de transporte decorrente a entrega e retirada dos equipamentos.

V - Prestar assistência técnica especializada, bem como manutenções preventivas e corretivas, ao equipamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas no caso de atendimento por telefone e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas no caso de atendimento in loco, após a solicitação de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 horas

VI - Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 004/2014/SES-GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SUPRIMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Durante a vigência do presente instrumento, os kits's e suprimentos a serem utilizados no equipamento deverão ser fornecidos exclusivamente pela **LOCADORA**, conforme valor estabelecido na tabela abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os testes serão pagos pelo Contratante a ``Vytra`` em forma de Nota Fiscal de venda de Reagentes conforme estabelecido na tabela abaixo e será pago no 30º (trigésimo) dia após cada faturamento.

Parágrafo Segundo: As faturas serão liquidadas através de boleto bancário e outras formas que a contratante achar necessárias;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estão sujeitos à apresentação da nota fiscal de locação até o último dia útil do mês, bem como a apresentação das certidões de regularização fiscal (FGTS, Receita Federal, Municipal e Estadual, Trabalhistas TST e TRT).

Parágrafo Quarto: Os preços acordados serão pagos com os recursos do contrato de Gestão número 004/2014, firmado entre a contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

TABELA DE PREÇO REAGENTES:

CÓDIGO	REAGENTES	FORNEC.	ROTINA MÊS	REND.	VALOR TESTE	VALOR UNITÁRIO KIT	VALOR TOTAL ROTINA
DL002010037	ACIDO URICO (D95459) 500 ML	DIALAB	250	2500	R\$ 0,20	R\$ 507,15	R\$ 50,72
DL002010053	ALBUMINA BCG (D00205) 125 ML	DIALAB	50	625	R\$ 0,15	R\$ 93,38	R\$ 7,47
DL002010022	ALFA AMILASE CNP-G3 (397759) 250 ML	DIALAB	150	1250	R\$ 0,88	R\$ 1.100,05	R\$ 132,01
DL002010002	ALT/GPT (D98624) 250 ML	DIALAB	500	1250	R\$ 0,17	R\$ 210,09	R\$ 84,04
DL002010001	AST/GOT (D98616) 250 ML	DIALAB	500	1250	R\$ 0,16	R\$ 205,12	R\$ 82,05
DL002010023	BILIRRUBINA DIRETA/TOTAL (103210) 200 ML	DIALAB	80	1000	R\$ 0,17	R\$ 168,52	R\$ 13,48
DL002010051	CK-MB (D98589) 50 ML	DIALAB	60	250	R\$ 1,89	R\$ 473,61	R\$ 113,67
DL002010055	CK-NAC (D98579) 50 ML	DIALAB	60	250	R\$ 1,46	R\$ 365,74	R\$ 87,78
DL002010025	COLESTEROL PAP (D95116) 500 ML	DIALAB	600	2500	R\$ 0,10	R\$ 250,42	R\$ 60,10
DL002010029	CREATININA JAFFE (D95595) 500 ML	DIALAB	518	2500	R\$ 0,06	R\$ 158,27	R\$ 32,79
DL002010020	FOSFATASE ALCALINA IFCC (D95565) 250 ML	DIALAB	160	1250	R\$ 0,25	R\$ 315,74	R\$ 40,42
DL002010032	GAMA GT (D95604) 250 ML	DIALAB	180	1250	R\$ 0,35	R\$ 435,96	R\$ 62,78
DL002010030	GLICOSE GOD-PAP (D00221) 500 ML	DIALAB	600	2500	R\$ 0,06	R\$ 142,48	R\$ 34,19
DL002010044	HDL COLESTEROL DIRETO (F03116)	DIALAB	450	625	R\$ 1,10	R\$ 686,54	R\$ 494,31
DL002010027	TRIGLICERIDEOS GPO-PAP (D00389) 500 ML	DIALAB	500	2500	R\$ 0,24	R\$ 600,92	R\$ 120,18
DL002010056	UREIA UV (D98707) 250 ML	DIALAB	500	1250	R\$ 0,19	R\$ 231,84	R\$ 92,74
VALOR TOTAL							R\$ 1.508,71

Parágrafo primeiro. Não está incluso os controles e calibradores.

Parágrafo segundo. No curso do presente contrato, caso ocorra variação cambial superior a 10% (dez por cento) do dólar americano cotado na data de assinatura do presente ou a cada 06 (seis) meses, as partes poderão pleitear revisão dos valores de venda dos suprimentos, todavia, para ser alterado necessariamente deverá ser por consenso e tratado de forma escrita. Não havendo consenso, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato antecipadamente, sem qualquer penalidade.

Parágrafo terceiro. Fica estipulado o consumo mínimo dos suprimentos que serão fornecidos pela locadora, conforme mencionado acima nas condições de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A locação de que trata este Contrato é firmada pelo valor estabelecido em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, sendo a primeira paga na data fixada no campo **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO** e todas as demais na mesma data dos meses subsequentes até o término da locação.

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetário com base no IGPM/FGV, ou de índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência no pagamento das locações por 3 (três) meses consecutivos, fica este contrato cancelado automaticamente, dando direito à **LOCADORA** retirar o (s) equipamento (s) do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA LOCADORA

Poderá a **LOCADORA**, enquanto não ocorrer a quitação dos valores pactuados, e sem prejuízo dos demais direitos e garantias estabelecidas pelo presente Contrato, vistoriar, inclusive por meio de preposto credenciado, qualquer dos equipamentos ora locados sempre que julgar conveniente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a permitir a facilitar esse exame, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, devendo as partes ser notificadas por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o Cliente não utilizar somente os Conjuntos de Consumíveis/reagentes fornecidos pela “Imunotech”, para garantir o bom funcionamento do equipamento disponibilizado;
- b) Em caso de Falência ou Recuperação Judicial de qualquer das partes contratantes;
- c) Em caso de furto/roubo do equipamento, ressalvando à “Vytra”, o direito de ver-se ressarcida no valor do equipamento, caso o “cliente” não tenha providenciado o seguro do mesmo, ou na hipótese da seguradora venha a não efetuar o pagamento;
- d) Em caso de descumprimento das cláusulas Décima e Décima Primeira.
- e) Rompimento do contrato de gestão entre a contratante e a SES.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de insolvência, concordata ou falência do **LOCATÁRIO**, o presente contrato ficará rescindido automaticamente, podendo a **LOCADORA** efetuar a retirada imediata dos equipamentos locados, independente de qualquer medida judicial ou extra judicial.

Parágrafo segundo. A infração ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de aluguel, por parte do **LOCATÁRIO**, bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer valor decorrente do presente instrumento, facultará à **LOCADORA** o direito de considerar rescindido o presente contrato, e de retirar, de onde quer que estejam, situação na qual a **LOCADORA** também fará jus à indenização prevista no caput da presente Cláusula.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente contrato, por qualquer que seja o motivo, deverá a **LOCADORA** retirar os equipamentos locados em cada unidade instalada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso ou recusa na devolução dos bens ora locados resultará na manutenção dos pagamentos mensais conforme previsto em **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**, bem como em multa diária para o **LOCATÁRIO** em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal. Limitando-se o total da multa ao valor de venda dos equipamentos. Entretanto, o atraso da retirada por parte da **LOCADORA** não haverá qualquer penalidade ao **LOCATÁRIO** que estará isento inclusive dos pagamentos dos alugues.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração ao presente Contrato somente poderá ser feita por escrito mediante termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato e as obrigações nele assumidas obrigam as partes contratantes e seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, quando não manifestadas por escrito e com a expressa aprovação da outra parte, não importarão em alterações ou novações deste contrato, nem constituirão obrigações entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016

LOCADORA

Ana Paula S. Coelho

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Ana Paula Soria Coelho
Diretora de Planejamento Financeiro
RG: M-6082179
CPF/MF 007.440.706-60



LOCATÁRIO

[Signature]

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH

TESTEMUNHAS

Nome: José Augusto Ferreira de Melo
CPF: 048.037.931-90

Nome: *[Signature]*
CPF: 264.108.618-28

Cartório Silva 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cap. 74169-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3525-0300 / (62) 3525-0300
Mateus da Silva - Tabelião

01971611031537094607753 - <https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de INSTITUTO
BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH
representado por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, por
ter assinado na minha presença. Dou Fé.
*0068*F6C200EQZ-93766A-95* Goiânia, 19/12/2016 -
10:19:21h.
Em Test: da Verdade.
André Alves da Silva Pereira Gomes - Escrevente

